



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Olindina

1

Sexta-feira • 27 de Março de 2020 • Ano • Nº 3165

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Olindina publica:

- **Decreto Retirratificador Emergencial Nº 049 de 27 de Março de 2020 -** Altera dispositivos do decreto emergencial nº 47 de 23 de março de 2020 e do decreto regulamentador nº 48 de 25 de março de 2020 para incluir e regulamentar os serviços essenciais que permanecerão funcionando em regime de contingenciamento durante o período de enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19, e dá outras providências.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO RETIRRATIFICADOR EMERGENCIAL Nº 049 DE 27 DE MARÇO DE 2020

Altera dispositivos do Decreto Emergencial nº 47 de 23 de março de 2020 e do Decreto Regulamentador nº 48 de 25 de março de 2020 para incluir e regulamentar os serviços essenciais que permanecerão funcionando em regime de contingenciamento durante o período de enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLINDINA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 41, VI da Lei Orgânica Municipal e considerando a necessidade do Serviço Público e da Administração, e

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal, preconizando que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020—que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).”;

Considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020—que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”;

Considerando a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020 —que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)”;

Considerando que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos municípios que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que a situação ainda demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Olindina;

Considerando, finalmente, o disposto no novo **Decreto Federal nº 10.292 de 25 de março de 2020**, o qual altera o Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, este último regulamentador da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, **passando a atualizar ooldos serviços públicos e atividades essenciais;**

DECRETA:

Art. 1º - O parágrafo 2º do Artigo 2º do Decreto Emergencial nº 47 de 23 de março de 2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§2º - Funcionará em restrição de atendimento ao público por meio de blocos de até 20 (vinte) pessoas os estabelecimentos que prestam serviços essenciais como **materiais de construção, oficinas mecânicas, lojas de peças veiculares, farmácias, supermercados, petshops (limpeza, remédios e alimentação de animais), loja agropecuária (limpeza, remédios e alimentação de animais), postos de combustíveis, oficinas mecânicas, borracharias, distribuidoras de água e gás, funerárias, serviços de telecomunicação e internet, segurança privada, coleta de lixo, iluminação pública, atendimento de urgência e emergência de saúde;**

Art. 2º - Ficam mantidas as disposições do Artigo 4º do Decreto Emergencial nº 47 de 23 de março de 2020 para que o atendimento da rede lotérica, das Agências Bancárias e seus correspondentes seja realizado em bloco de até 20 (vinte) pessoas, a fim de evitar aglomeração e atendendo às recomendações de prevenção.

Art. 3º - O artigo 9º do Decreto Emergencial nº 47 de 23 de março de 2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 9º A população olindinense, em recente ou atual retorno de viagens para fora do Município, em especial para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, deve observar o cumprimento das seguintes medidas:

- I. Aquelas pessoas que estejam sem sintomas respiratórios devem permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias.

- II. Para os casos de surgimento de febre, associada aos sintomas respiratórios, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, deve-se buscar atendimento na unidade de saúde mais próxima.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no inciso II deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descartelaboratorial do caso ou ao término dos 14(quatorze) dias de isolamento.

Art. 4º -Fica mantida a suspensão das feiras livres dos dias 28/03/2020 e 04/04/2020, conforme o Artigo 15º do Decreto Emergencial nº 47 de 23 de março de 2020;

Art.5º - Fica mantida a disposição do Art. 17º do Decreto Emergencial nº 47 de 23 de março de 2020 quanto ao funcionamento no **talho municipal (açougue municipal) somente às quartas-feiras e sábados**, até ordem ulterior, com atendimento ao público por meio de distribuição de senhas, devendo ser organizado para receber somente blocos de até 20 (vinte) pessoas, mas sempre de maneira a evitar aglomerações para atender às recomendações de prevenção;

Art. 6º - O Artigo 18º do Decreto Emergencial nº 47 de 23 de março de 2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 18º - As atividades na **cobertura municipal** relativas ao abastecimento (comércio) de alimentos somente ocorrerão às **quartas-feiras e sextas-feiras**,até ordem ulterior, **suspensa a comercialização presencial de itens não essenciais**, com atendimento ao público por meio de distribuição de senhas, devendo ser organizado para receber somente blocos de até 20 (vinte) pessoas, mas sempre de maneira a evitar aglomerações para atender às recomendações de prevenção;

Art. 7º -O Artigo 2º do Decreto Regulamentador nº 48 de 25 de março de 2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º - O regime de funcionamento excepcional de contingenciamento consistirá em **atendimento preferencial** para o **programa bolsa família**, para o **pagamento de aposentados/pensionistas,saques de FGTS** e pagamento do **“auxílio voucher”** (o qual se encontra ainda passível de regulamentação por parte do Governo Federal, devendo ser ratificado futuramente, ato contínuo, por meio de determinação do Executivo Municipal), mas as ações acontecerão em períodos ou turnos separados, a fim de se respeitar as medidas de Saúde Pública;

Art. 8º - Fica sem efeito o parágrafo único do Artigo 2º do Decreto Regulamentador nº 48 de 25 de março de 2020;

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo mantidas todas as demais disposições do Decreto Emergencial nº 47 de 23 de março de 2020 e do Decreto Regulamentador nº 48 de 25 de março de 2020, e vigorará enquanto perdurarem os efeitos causados pelo Coronavírus.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olindina/BA em 27 de março de 2020.

Vanderlei Fulco Caldas

Prefeito Municipal